

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 101/2024

*Exma. Presidenta da Câmara Municipal de Pacajus/CE*  
Sra. Cristina Joana de Almeida Rocha

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no regimento interno da Câmara, após ouvido o Plenário, vem perante Vossa Excelência solicitar por meio da presente indicação que **PROCEDA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE PACAJUS, A INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIO PRÓXIMO AOS MERCADOS NA ÁREA CENTRAL, A FIM DE INCENTIVAR O TRANSPORTE ECOLÓGICO E MULTIMODAL EM PACAJUS.**

### JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente indicação, pois a ausência de locais seguros para se guardar bicicletas compromete a sua utilização diária como meio de transporte primário ou secundário. Assim, cumpre observar que tais bicicletários precisam promover a devida segurança aos seus usuários, cabendo ao Executivo Municipal, por meio da Administração Pública Direta ou Indireta, bem como em parceria com a iniciativa privada, criar um espaço fechado, com cadastro e controle individualizado daquele que o acessa, com câmeras de segurança, e demais equipamentos e formas de proteção.

Exemplo de iniciativa do gênero ocorre em São Paulo/SP, em que diversos bicicletários foram instalados nos seus terminais de ônibus e metrô. Assim, recomendo a leitura da seguinte página do portal eletrônico da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos: CPTM/Pages/Bicicletario.aspx. <https://www.cptm.sp.gov.br/sua-viagem/bicicletas>.

Além disso, os bicicletários instalados pela Prefeitura poderão não ter custos de produção ou manutenção para o Executivo Municipal caso ocorra a concessão de sua administração para ente particular e/ou aluguel dos espaços de suas laterais – o que seria de significativo interesse comercial, posto que eles estarão em espaços de intensa circulação de pessoas.

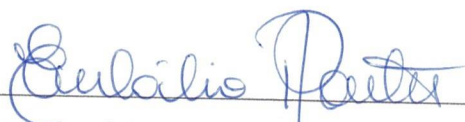
Não obstante, o art. 6º da Lei Federal nº 13.724/2018 informa que são recursos do Programa Bicicleta Brasil:

- I) Parcela dos recursos da CIDE combustíveis, de que trata a Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002, na forma determinada em regulamento,
- II) Dotações específicas dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que forem atribuídas ao programa nos termos das respectivas legislações, e
- III) Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais.

Logo, com a devida articulação política, o Município poderá receber financiamento suficiente para a instalação dos bicicletários indicados, articulando-os com todo o sistema de transporte municipal.

Verifica-se, portanto, que a presente iniciativa atenderá o interesse coletivo, os deveres de redução de emissão de poluentes, bem como estará em consonância com as políticas de mobilidade urbana, justamente por incentivar o transporte multimodal.

Diante disso, certo da compreensão e com a certeza de que a solicitação será atendida com a seriedade que é devida, com eventual encaminhamento ao Exmo. Sr. Prefeito, subscrevo a presente com estima e consideração.



**ISAAC EULÁLIO DE CASTRO PONTES**  
**(EULÁLIO PONTES)**  
Vereador de Pacajus/CE

PROTOCOLADO EM: **15/04/2024**

**OBSERVAÇÕES/CARIMBOS:**

Câmara Municipal de Pacajus

Lido na Sessão do dia 18/04/2024

APROVADO NA SESSÃO

DO DIA 18/04/2024